CONTRATO Nº 03.0201/2020
PREGÃO Nº 006/2019

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICPAL DE CAMPO MAIOR, E A EMPRESA H. MONTEIRO & COSTA LTDA – ME PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO COMUM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.

Por este instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, situada na Praça Bona Primo, sem nº, Centro, Campo Maior - PI, inscrita no CNPJ sob nº 41.279.571/0001-94, doravante designada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa H MONTEIRO & COSTA LTDA-ME, com sede na Rua Jerumenha, 4759, Buenos Aires, Teresina-PI., inscrita no CNPJ 32.765.622/0001-05, neste ato representada por Herika Arianne Monteiro Costa, Empresária, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO COMUM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR,** sujeitando as partes às Leis 10.520/2002,8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 04/12/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para **FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO COMUM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total do presente contrato é de R$ 70.217,58 (Setenta mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com a proposta comercial.

2.2. Segue abaixo a relação de itens:

LOTE I – MATERIAL ELÉTRICO								
N°	**ITEM**	**UND**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.EXTENSO**	**VLR TOTAL**	**V.EXTENSO**	**MARCA**
01	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, NOME CABO COBRE FLEXÍVEL CABO ELÉTRICO ANTICHAMA FLEXÍVEL, MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO E PVC, NBRNM 247-2, TEMPERATURA 70ºC, TENSÃO ISOLAMENTO 450V / 750V,	UND	5	R$ 116,20	cento e dezesseis reais e vinte centavos	R$ 581,00	quinhentos e oitenta e um reais	COOPERLINE

	SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR 4,00 MM, QUANTIDADE FIOS 1, ROLO COM 100 METROS							
02	ABRAÇADEIRA, MATERIAL NÁILON, TIPO COM RANHURAS, COMPRIMENTO TOTAL 400, LARGURA 4,80, APLICAÇÃO FIXAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	2	R$ 41,00	quarenta e um reais	R$ 82,00	oitenta e dois reais	COOPERLINE
03	CANALETA SISTEMA X COM DIVISÓRIA 20X10 MM 210 M BRANCA	UND	50	R$ 3,10	três reais e dez centavos	R$ 155,00	cento e cinqüenta e cinco reais	PIAL
04	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, MATERIAL BÁSICO PVC - COM ADESIVO BASE DE BORRACHA, RESISTÊNCIA À TENSÃO ATÉ 750, CLASSE TEMPERATURA 90, COMPRIMENTO 20, LARGURA 19, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTI-CHAMA	UND	5	R$ 4,99	quatro reais e noventa e nove centavos	R$ 24,95	vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos	3M
05	INTERRUPTOR MANUAL, NOME INTERRUPTOR MANUAL INTERRUPTOR TIPO EMBUTIR, 2 SECÇÕES COM 1 TOMADA DE 20 A, COM ESPELHO	UND	25	R$ 7,99	sete reais e noventa e nove centavos	R$ 199,75	cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos	PIAL

	E PARAFUSOS, COR CINZA, DIMENSÃO 4X2							
06	LÂMPADA FLUORESCENTE, TUBULAR, 1ª LINHA CERTIFICADO PELO INMETRO, APLICAÇÃO ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES, TONALIDADE LUZ DO DIA, TENSÃO NOMINAL 127/220, TIPO BULBO T8, POTENCIA NOMINAL 40	UND	15	R$ 3,99	três reais e noventa e nove centavos	R$ 59,85	cinqüenta e nove reais e oitenta e cinco centavos	SORTE LUZ
07	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, BASE EDSON-27, TIPO BASE 220V BASE ROSQUEAVEL, APLICAÇÃO ILUMINAÇÃO GERAL	UND	15	R$ 9,10	nove reais e dez centavos	R$ 136,50	cento e trinta e seis reais e cinqüenta centavos	SORTE LUZ
08	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR 4X2 CINZA COM ESPELHO E PARAFUSOS	UND	25	R$ 5,99	cinco reais e noventa e nove centavos	R$ 149,75	cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos	PIAL
09	EXTENSAO COM TOMADA 10 METROS	UND	10	R$ 35,30	trinta e cinco reais e trinta centavos	R$ 353,00	trezentos e cinqüenta e três reais	PLASTIMAR
10	LAMPADA DE EMERGENCIA RECARREGAVEL	UNID	10	R$ 15,50	quinze reais e cinqüenta centavos	R$ 155,00	cento e cinqüenta e cinco reais	SEGURIMAX
						R$ 1.896,80		
LOTE II – MATERIAL DE LIMPEZA								
N°	**ITEM**	**UND**	**QTD.**	**V.UNIT**	**V.EXTENSO**	**V.TOTAL**	**V.EXTENSO**	**MARCA**
01	BOM AR	UND	50	R$	onze	R$	quinhentos	AIR WICK

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n – CNPJ nº 41.279.571/0001-94 – Fone: (86) 3252-4400 / 3252-4740
Email: camaramunicipaldecampomaior@hotmail.com
Site: camaramunicipaldecampomaior.com

				11,50	reais e cinqüenta centavos	575,00	e setenta e cinco reais	
02	DESINFETANTE	UND	90	R$ 3,50	três reais e cinqüenta centavos	R$ 315,00	trezentos e quinze reais	DRAGÃO
03	PAPEL HIGIÊNICO	UND	120	R$ 1,00	um real	R$ 120,00	cento e vinte reais	FOFEX
04	PANO DE CHÃO	UND	15	R$ 4,00	quatro reais	R$ 60,00	sessenta reais	FORT LIMP
05	VASSOURA DE PALHA	UND	50	R$ 1,50	um real e cinqüenta centavos	R$ 75,00	setenta e cinco reais	MARANHÃO
06	VASSOURA DE PLASTICO	UND	10	R$ 7,99	sete reais e noventa e nove centavos	R$ 79,90	setenta e nove reais e noventa centavos	MARANHÃO
07	SACO DE LIXO 30 L	UND	100	R$ 2,99	dois reais e noventa e nove centavos	R$ 299,00	duzentos e noventa e nove reais	JARAPLASTIC
08	SAC0 DE LIXO 100 L	UND	100	R$ 7,99	sete reais e noventa e nove centavos	R$ 799,00	setecentos e noventa e nove reais	JERAPLASTIC
09	PANO DE PRATO	UND	12	R$ 3,50	três reais e cinqüenta centavos	R$ 42,00	quarenta e dois reais	FORT LIMP
10	FLANELAS	UND	12	R$ 3,50	três reais e cinqüenta centavos	R$ 42,00	quarenta e dois reais	FORT LIMP
01	PAPEL TOALHA	UND	30	R$ 18,50	dezoito reais e cinqüenta centavos	R$ 555,00	quinhentos e cinqüenta e cinco reais	VIP
12	RODO	UND	6	R$ 7,00	sete reais	R$ 42,00	quarenta e dois reais	MARANHÃO

13	PÁ PRA LIXO	UND	6	R$ 12,50	doze reais e cinqüenta centavos	R$ 75,00	setenta e cinco reais	STA MARIA
14	CESTO DE LIXO PLASTICO	UND	6	R$ 8,50	oito reais e cinqüenta centavos	R$ 51,00	cinqüenta e um reais	PLASVALE
15	PEDRA SANITARIA	UND	50	R$ 1,99	um real e noventa e nove centavos	R$ 99,50	noventa e nove reais e cinqüenta centavos	HARPIC
16	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	UND	250	R$ 4,99	quatro reais e noventa e nove centavos	R$ 1.247,50	um mil duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos	MARATA
17	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	UND	200	R$ 1,99	um real e noventa e nove centavos	R$ 398,00	trezentos e noventa e oito reais	MARATA
18	SABÃO EM BARRA	UND	50	R$ 7,99	sete reais e noventa e nove centavos	R$ 399,50	trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos	GUARANI
19	SABÃO EM PÓ	UND	70	R$ 5,99	cinco reais e noventa e nove centavos	R$ 419,30	quatrocentos e dezenove r e trinta centavos	GUARANI
20	LIMPA VIDRO	UND	300	R$ 5,99	cinco reais e noventa e nove centavos	R$ 1.797,00	hum mil setecentos e noventa e sete reais	BRILUX
21	ÁGUA SANITÁRIA 20 L	UND	50	R$ 19,90	dezenove reais e noventa centavos	R$ 995,00	novecentos e noventa e cinco reais	CLORITO
22	ÁLCOOL EM GEL	UND	60	R$ 6,99	seis reais e noventa e nove	R$ 419,40	quatrocentos e dezenove reais e	BUFALO

					centavos		quarenta centavos	
23	ÁLCOOL LÍQUIDO	UND	30	R$ 8,99	oito reais e noventa e nove centavos	R$ 269,70	duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos	BUFL
24	SABÃO LÍQUIDO - LAVA LOUÇAS	UND	100	R$ 1,70	um real e setenta centavos	R$ 170,00	cento e setenta reais	GUARANI
25	BOMBRIL	UND	100	R$ 1,30	um real e trinta centavos	R$ 130,00	cento e trinta reais	BOMBRIL
26	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS	UND	50	R$ 2,00	dois reais	R$ 100,00	cem reais	VIP
27	BALDE PLÁSTICO 10 L	UND	20	R$ 3,50	três reais e cinqüenta centavos	R$ 70,00	setenta reais	PLASVALE
						R$ 9.644,80		
LOTE III – GÊNERO ALIMENTÍCIO								
N°	**ITEM**	**UND**	**QTD.**	**V.UNIT**	**V.EXTENSO**	**V.TOTAL**	**V.EXTENSO**	**MARCA**
01	CAFÉ EM PÓ PACOTE 250 G	UND	1000	R$ 6,99	seis reais e noventa e nove centavos	R$ 6.990,00	seis mil novecentos e noventa reais	MARATÁ
02	AÇÚCAR	KG	300	R$ 3,99	três reais e noventa e nove centavos	R$ 1.197,00	um mil cento e noventa e sete reais	OLHO D'GUA
03	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	3.000	R$ 1,50	um real e cinqüenta centavos	R$ 4.500,00	quatro mil e quinhentos reais	SANTA JOANA
04	ÁGUA MINERAL 20L	UND	300	R$ 6,99	seis reais e noventa e nove centavos	R$ 2.097,00	dois mil e noventa e sete reais	OURO DA MINA
05	CAJUINA	UND	1800	R$ 6,99	seis reais e noventa	R$ 12.582,00	doze mil quinhentos e oitenta e	NORDESTINA

					e nove centavos		dois reais	
06	PETAS	PCT	100	R$ 7,99	sete reais e noventa e nove centavos	R$ 799,00	setecentos e noventa e nove reais	DANI
07	FLOCÃO DE MILHO	PCT	20	R$ 1,99	um rea e noventa e nove centavos	R$ 39,80	trinta e nove reais e oitenta centavos	MARATÁ
08	BISCOITO CREAM CRECKER	PCT	50	R$ 4,99	quatro reais e noventa e nove centavos	R$ 249,50	duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos	TRIGOLINO
09	GOMA DE TAPIOCA	PCT	20	R$ 5,99	cinco reais e noventa e nove centavos	R$ 119,80	cento e dezenove reais e oitenta centavos	SINHÁ
10	MARGARINA 500G	UND	12	R$ 4,99	quatro reais e noventa e nove centavos	R$ 59,88	cinqüenta e nove reais e oitenta e oito centavos	PURO SABOR
						R$ 28.633,98		
LOTE IV – MATERIAL EXPEDIENTE								
N°	**ITEM**	**UND**	**QTD.**	**V.UNIT**	**V.EXTENSO**	**V.TOTAL**	**V.EXTENSO**	**MARCA**
01	ALMOFADA CARIMBO Nº3	UND	15	R$ 19,90	dezenove reais e noventa centavos	R$ 298,50	duzentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos	RADEX
02	CANETA ESFEROGRÁFICA TUBO TRANSPARENTE SEXTA VADA, PONTA METAL COR AZUL E PRETA 1ª QUALIDADE	UND	500	R$ 0,50	cinqüenta centavos	R$ 250,00	duzentos e cinqüenta reais	COMPACTOR
03	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 1310 COLOR	UND	60	R$ 89,00	oitenta e nove reais	R$ 5.340,00	cinco mil trezentos e quarenta reais	HP

04	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 1510 COLOR	UND	60	R$ 29,00	vinte e nove reais	R$ 1.740,00	um mil setecentos e quarenta reais	HP
05	CAIXAS CLIPS PARA PAPEL Nº 2 CX COM 100 CLIPS	UND	50	R$ 1,99	um real e noventa e nove centavos	R$ 99,50	noventa e nove reais e cinqüenta centavos	ACC
06	CORRETIVO LIQUIDO FRASCO C/ 18 ML	UND	20	R$ 1,99	um real e noventa e nove centavos	R$ 39,80	trinta e nove reais e oitenta centavos	RADEX
07	ENVELOPES SACO 18X24	UND	1000	R$ 0,20	vinte centavos	R$ 200,00	duzentos reais	SCRITY
08	ENVELOPES SACO 24X34	UND	1000	R$ 0,29	vinte e nove centavos	R$ 290,00	duzentos e noventa reais	SCRITY
09	ENVELOPE PARA CARTA	UND	1000	R$ 0,08	oito centavos	R$ 80,00	oitenta reais	SCRITY
10	FITA GOMADA	UND	20	R$ 5,99	cinco reais e noventa e nove centavos	R$ 119,80	cento e dezenove reais e oitenta centavos	EUROCEL
11	FOLHA DE PAPEL ADESIVO TAM A4	UND	50	R$ 0,50	cinqüenta centavos	R$ 25,00	vinte e cinco reais	EUROCEL
12	FOLHA DE PAPEL CARTÃO TAM A4	UND	50	R$ 0,39	trinta e nove centavos	R$ 19,50	dezenove reais e cinqüenta centavos	BIG NARDI
13	FOLHA DE PAPEL PAUTADO ALMAÇO	UND	300	R$ 0,08	oito centavos	R$ 24,00	vinte e quatro reais	JANDAIA
14	GRAMPEADOR 13CM P/ 20 FLS	UND	10	R$ 11,00	onze reais	R$ 110,00	cento e dez reais	GENMES
15	GRAMPEADOR 20 CM P/ 30 FLS	UND	10	R$ 19,90	dezenove reais e noventa centavos	R$ 199,00	cento e noventa e nove reais	GENMES
16	CAIXAS GRAMPO PARA PAPEL COBREADO 26/6	UND	50	R$ 4,99	quatro reais e noventa e nove centavos	R$ 249,50	duzentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos	ACC
17	LÁPIS GRAFITE Nº	UND	50	R$	quinze	R$	sete reais e	LEONORA

	2 DE MADEIRA			0,15	centavos	7,50	cinqüenta centavos	
18	LIGAS DE ELÁSTICO PACOTE C/ 100	UND	50	R$ 3,99	três reais e noventa e nove centavos	R$ 199,50	cento e noventa e nove reais e cinqüenta centavos	MERCUR
19	LIVROS DE ATA C/ 100 FLS	UND	20	R$ 8,99	oito reais e noventa e nove centavos	R$ 179,80	cento e setenta e nove reais e oitenta centavos	JANDAIA
20	LIVRO DE PONTO PARA DUAS ASSINATURAS C/ 100 FLS	UND	8	R$ 15,50	quinze reais e cinqüenta centavos	R$ 124,00	cento e vinte e quatro reais	JANDAIA
21	MÍDIAS EM CD VIRGEM C/ PAPEL INDIVIDUAL	UND	500	R$ 0,99	noventa e nove centavos	R$ 495,00	quatrocentos e noventa e cinco reais	MULTILASER
22	CAIXAS DE PAPEL CARBONO DUPLA FACE	UND	12	R$ 39,90	trinta e nove reais e noventa centavos	R$ 478,80	quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos	HELIOS
23	CLASSIFICADOR DE PAPELÃO C/ PRENDEDOR	UND	100	R$ 2,99	dois reais e noventa e nove centavos	R$ 299,00	duzentos e noventa e nove reais	SCRITY
24	PASTA DE PAPEL TIPO COLECIONADOR COM ELÁSTICO	UND	150	R$ 1,50	um real e cinqüenta centavos	R$ 225,00	duzentos e vinte e cinco reais	DELLO
25	PASTA SUSPENSA P/ ARQUIVOS	UND	150	R$ 2,99	dois reais e noventa e nove centavos	R$ 448,50	quatrocentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos	FRAMA
26	PERFURADOR DE PAPEL CAPACIDADE PARA 10 FOLHAS	UND	10	R$ 6,99	seis reais e noventa e nove centavos	R$ 69,90	sessenta e nove reais e noventa centavos	GENMES
27	PINCEL ATÔMICO (CORES	UND	30	R$ 1,50	um real e	R$ 45,00	quarenta e cinco reais	JOCCAR

	VARIADAS)				cinqüenta centavos			
28	PINCEL MARCADOR DE TEXTO	UND	30	R$ 1,00	um real	R$ 30,00	trinta reais	JOCCAR
29	RESMA DE PAPEL TAMANHO A4	UND	300	R$ 15,50	quinze reais e cinqüenta centavos	R$ 4.650,00	quatro mil seiscentos e cinqüenta reais	REPORT
30	RESMA DE PAPEL OFICIO	UND	200	R$ 17,50	dezessete reais e cinqüenta centavos	R$ 3.500,00	três mil e quinhentos reais	REPORT
31	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO (CORES VARIADAS)	UND	10	R$ 1,99	um real e noventa e nove centavos	R$ 19,90	dezenove reais e noventa centavos	RADEX
32	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 1510 COLOR	UND	40	R$ 29,00	vinte e nove reais	R$ 1.160,00	um mil cento e sessenta reais	HP
33	TINTA P/ IMPRESSORA 1510 FRASCO C/ 100 ML	UND	40	R$ 19,90	dezenove reais e noventa centavos	R$ 796,00	setecentos e noventa e seis reais	DCAMP
34	TONER P/ IMPRESSORA KYOCERA 2035 LASAER	UND	12	R$ 130,00	cento e trinta reais	R$ 1.560,00	um mil quinhentos e sessenta reais	KYOCERA
35	AGENDA DIÁRIA COM UMA FOLHA POR DIA CAPA REVESTIDA FITA DE MARCAÇÃO	UND	15	R$ 19,00	dezenove reais	R$ 285,00	duzentos e oitenta e cinco reais	JANDAIA
36	CAIXAS DE PLÁSTICO PARA ARQUIVO	UND	500	R$ 3,99	três reais e noventa e nove centavos	R$ 1.995,00	um mil novecentos e noventa e cinco reais	DELLO
37	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP 60 COLORIDO	UND	12	R$ 125,00	cento e vinte e cinco reais	R$ 1.500,00	um mil e quinhentos reais	HP

38	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP 60 PRETO	UND	12	R$ 110,00	cento e dez reais	R$ 1.320,00	um mil trezentos e vinte reais	HP
39	PEN DRIVE 8 GB	UND	30	R$ 19,90	dezenove reais e noventa centavos	R$ 597,00	quinhentos e noventa e sete reais	SCANDISK
40	MOUSE COM FIO	UND	25	R$ 9,00	nove reais	R$ 225,00	duzentos e vinte e cinco reais	MULTILASER
41	POST IT	UND	15	R$ 11,00	onze reais	R$ 165,00	cento e sessenta e cinco reais	POST IT
42	PASTA SANFONADA	UND	15	R$ 15,50	quinze reais e cinqüenta centavos	R$ 232,50	duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos	DELLO
43	PASTA AZ	UND	20	R$ 17,50	dezesseteis reais e cinqüenta centavos	R$ 350,00	trezentos e cinqüenta reais	DELLO
						R$ 30.042,00		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								
70.217,58								

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Estes objetos deveram ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento.

3.2.1. Não haverá quantitativo mínimo para fornecimento dos produtos, cabendo a empresa fornecer exatamente aquilo que for solicitado na ordem de fornecimento.

3.3. Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

3.4. A entrega do objeto desta licitação deverá está designado na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/1993.

3.4.1. No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Campo Maior, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

3.4.3. Caso o Produto objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do pedido formal pelo **CONTRATANTE**, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.7.1. Provisoriamente no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

3.7.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.8. Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas no fornecimento, será lavrado o Termos de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.9. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.12. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de fornecimento.

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.9. Entregar o bem nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.11. A CONTRATADA não será responsável:

5.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.12. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.13. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.15. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.3.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.4.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.5.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios, por um período de 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão da seguinte forma:

- Fonte de Recurso = 001

- Programa de Trabalho = 01.031.0001.2270

- Elemento de Despesa = 3.3.90.30

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização da Câmara Municipal de Campo Maior, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Campo Maior; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Campo Maior, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Campo Maior, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campo Maior pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campo Maior nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Campo Maior;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Campo Maior.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Campo Maior;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com Câmara Municipal de Campo Maior, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Campo Maior.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Maior, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CMCM, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Campo Maior ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Campo Maior, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campo Maior, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Campo Maior, em caso de reincidência;

e) apresentarem a Câmara Municipal de Campo Maior qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

9.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Câmara Municipal de Campo Maior propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.12. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Campo Maior a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no fornecimento;
e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal de Campo Maior;
f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de Campo Maior;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de Campo Maior, ponham em risco o fornecimento;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Câmara Municipal de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

9.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n” e “o”, do inciso “I” do 9.14, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
II – Pagamento do custo da desmobilização

9.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Câmara Municipal de Campo Maior;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou

ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de Campo Maior.

9.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da Câmara Municipal de Campo Maior, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Campo Maior.

9.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

11.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

11.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

11.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Maior- PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Campo Maior (PI), 02 de Janeiro de 2020

FERNANDO ANDRADE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI

HERIKA ARIANNE MONTEIRO COSTA
H MONTEIRO & COSTA LTDA-ME